



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 179/99, DE 25 DE OUTUBRO DE 1999.

“Declara facultativo o ponto no dia 1.º de novembro de 1999”.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

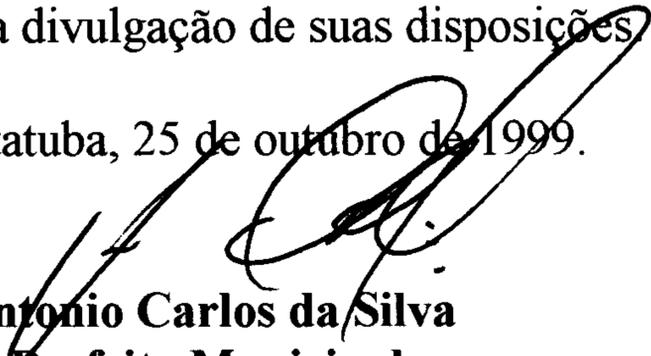
DECRETA:

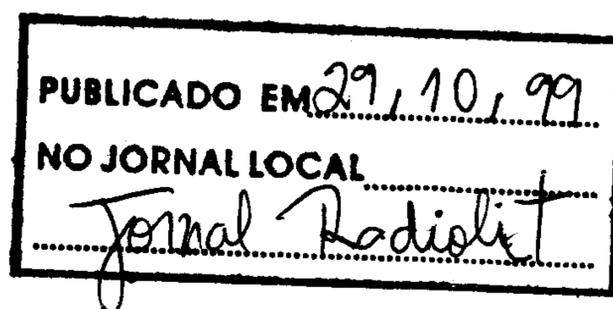
Art. 1º - Excepcionalmente, nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta, o expediente do dia 28 de outubro de 1999, consagrado como Dia do Servidor Público (art. 229, da Lei n.º 763, de 19/08/69) será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o ponto do expediente de 1.º de novembro de 1999, segunda feira.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento para atendimento de serviços considerados essenciais e que não podem sofrer interrupção.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, providenciando-se a sua publicação e a ampla divulgação de suas disposições.

Caraguatatuba, 25 de outubro de 1999.


Antonio Carlos da Silva
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 43.795,
DE 8 DE JANEIRO DE 1999 //**

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica do exercício de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 1999, além dos feriados declarados pela legislação pertinente, o expediente das repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias observará, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais referidas no artigo anterior, relativo aos dias adiante mencionados:

I - 15 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;

II - 16 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nas repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, o expediente do dia 28 de outubro, consagrado como Dia do Funcionário Público, será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o ponto do dia 1º de novembro - segunda-feira.

Artigo 3º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º, relativo aos dias adiante mencionados, terá seu início ou encerramento estabelecidos na seguinte conformidade:

I - 17 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas, início às 12 horas;

II - 24 e 31 de dezembro - sexta-feira, encerramento às 12 horas.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.